

## **Contribuições do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Corregedoria-Regional – Provimento COGER 129/2016) para efetivação do ODS 16**

**Bruno César Bandeira Apolinário**

O objeto do presente escrito, que não tem a pretensão de ser um artigo científico, é simplesmente de apresentar mecanismos atualmente existentes no âmbito da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da Primeira Região que podem contribuir para o cumprimento do ODS 16, que tem o seguinte teor: “PROMOVER SOCIEDADES PACÍFICAS E INCLUSIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PROPORCIONAR O ACESSO À JUSTIÇA PARA TODOS E CONSTRUIR INSTITUIÇÕES EFICAZES, RESPONSÁVEIS E INCLUSIVAS EM TODOS OS NÍVEIS”.

O propósito é evidenciar os meios pelos quais o Poder Judiciário, em especial a justiça federal e, mais especificamente, a Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, podem ser eficazes e, efetivamente, atingir o objetivo descrito, assegurando a paz, a inclusão social e o acesso à justiça.

Trata-se de abordagem que privilegia o pragmatismo em lugar da discussão puramente teórica.

A seguir, serão analisadas algumas atribuições da Corregedoria Regional do TRF1 e de que forma elas estão imbricadas nas metas do ODS 16.

1. Meta 16.1 (Nações Unidas) ***Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares. Meta 16.1 (Brasil) Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com redução de 1/3 das taxas de homicídios de jovens, de negros e de mulheres.***

A primeira meta do ODS 16 diz respeito à redução da violência, sob qualquer forma, e da taxa de mortalidade. No caso do Brasil, a meta específica é de redução de 1/3 das taxas de homicídios de jovens, negros e mulheres.

Sobre este tópico, é relevante destacar que o Provimento COGER 129/2016, no Art. 6º, VI, estabelece que cabe à Corregedoria do TRF1 exercer as atividades de correção da Justiça Federal de primeiro grau.

A atividade correicional é a atividade de controle, de fiscalização dos serviços judiciários, com vistas a assegurar a boa prestação jurisdicional, no que se insere a garantia da razoável duração do processo.

E o que isso tem a ver com a meta 1 do ODS 16? Por meio das correições, a Corregedoria deve cobrar celeridade nos julgamentos dos processos penais que tenham

por objeto a prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça, porquanto a pronta resposta do Poder Judiciário constitui uma das formas de combate à violência, através da neutralização dos criminosos, em razão do encarceramento, bem como pelo poder dissuasório sobre possíveis novos delinquentes, que podem ser desencorajados de incorrer na prática de atos criminosos, em razão da exemplar punição infligida pelo Estado.

Para que fique ainda mais explícita a intervenção das corregedorias em prol da efetivação do ODS 16, referidos órgãos podem passar a fundamentar suas determinações dirigidas aos órgãos de primeiro grau do Poder Judiciário no referido ODS e suas metas, contribuindo, dessa forma, para a divulgação do objetivo e estimulando os diversos atores da justiça a se engajarem na consecução do mesmo fim.

Também, compete à Corregedoria do TRF1 acompanhar o trabalho dos juízes federais corregedores das Penitenciárias Federais (DF e RO), dando-lhes todo o suporte para o combate às organizações criminosas e isolamento de seus líderes, responsáveis por ordens para cometimento de crimes violentos.

Esses juízes são hoje responsáveis pela execução das penas dos detentos dos presídios federais, em sua maioria líderes de grandes facções criminosas. Cabe aos juízes federais corregedores dessas penitenciárias a condução dos processos de execução penal, de modo a garantir o objetivo do sistema penitenciário federal, de isolar esses líderes criminosos e, assim, minar o poder e a organização das grandes facções.

A atuação eficaz desses magistrados, em parceria com o DEPEN, assegura, sem sombra de dúvidas, a redução da criminalidade, pela neutralização das ações das organizações criminosas, sobretudo através dos trabalhos de inteligência, que são capazes de revelar planos de ações criminosas de grande potencial lesivo para a sociedade.

As corregedorias dos tribunais federais podem contribuir diretamente para a boa atuação desses magistrados, através do incremento das atividades de inteligência e, também, pela criação dos colegiados da execução penal, que evitam a personificação das decisões judiciais, que passam a ser de autoria mais fluida, representando uma proteção adicional aos julgadores e dificultando os planos de intimidação e retaliação das organizações criminosas.

Essa atuação também deve ter por escopo a implementação do ODS 16, que deve ser invocado como fundamento das decisões judiciais, ao lado da fundamentação técnico-jurídica.

As corregedorias dos tribunais federais também podem contribuir diretamente para a efetivação do ODS 16 através da instauração de processos disciplinares contra magistrados aos quais se imputa a prática de violência psicológica (assédio moral) ou qualquer outro tipo de violência. E deve fazê-lo com menção expressa ao objetivo citado, para divulgação e demonstração da interseção entre a missão institucional do órgão e os objetivos de desenvolvimento sustentável perseguidos pela ONU.

*2. Meta 16.2 (Nações Unidas) Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças. Meta 16.2 (Brasil) Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.*

A segunda meta do ODS 16 está relacionada à proteção das crianças e adolescentes.

Nesse campo, há pleno espaço para atuação do Poder Judiciário em prol da concretização do objetivo. No caso da Corregedoria do TRF1, o Provimento COGER 129/2016, no Art. 6º, VI, estabelece que cabe ao órgão exercer as atividades de correição da Justiça Federal de primeiro grau, no que se inclui o poder-dever de cobrar celeridade no processo e julgamento dos casos de sequestro internacional de crianças, os quais recaem na competência da justiça federal. São situações de subtração da criança de seu domicílio habitual sem a autorização de um dos pais. Trata-se de violência praticada contra crianças e adolescentes, que deve ser combatida com rapidez e veemência. Aqui, de igual forma, as corregedorias dos tribunais federal podem e devem cobrar agilidade na condução e julgamento dos processos, para minimizar os danos aos menores envolvidos, devendo fundamentar as cobranças não apenas na legislação de Direito Internacional, como também na necessidade de assegurar o cumprimento do ODS 16.

Na mesma linha de raciocínio, os casos de pedofilia praticada por meio da internet. Há que se buscar a célere responsabilização dos criminosos, para efetiva satisfação do objetivo em análise.

*Meta 16.3 (Nações Unidas) Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça, para todos. Meta 16.3 (Brasil) Fortalecer o Estado de Direito e garantir o acesso à justiça às pessoas envolvidas em conflitos, especialmente àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade.*

No campo do acesso à justiça, cabe à corregedoria, nos termos do Provimento COGER 129/2016, artigo 6º, inciso I, elaborar plano diretor que contenha diretrizes e políticas do órgão, programas e metas, tudo com vistas em **aperfeiçoar, racionalizar, padronizar e agilizar os serviços de distribuição da justiça e disciplina forense, relativos à Justiça Federal de primeiro grau**; VII – fiscalizar e superintender tudo o que diga respeito ao aperfeiçoamento, à disciplina e à estatística forenses, bem como ao funcionamento dos serviços, **opinando sobre as propostas de reforma e modernização relativas à Justiça Federal de primeiro grau.**

No exercício de tais atribuições, o órgão de fiscalização da justiça federal da primeira região tem proposto a revisão da área de jurisdição das varas federais, nas capitais e no interior, bem como a movimentação de varas, visando à racionalização da prestação jurisdicional e à aproximação da justiça com o jurisdicional, sobretudo os que se encontram em situação de vulnerabilidade.

De mais a mais, tem fiscalizado a estrutura das seções e subseções judiciárias, visando à prestação de um melhor serviço aos jurisdicionados e recomendado a realização de “itinerantes” para atender às populações mais distantes.

São práticas que são adotadas diariamente no âmbito das corregedorias, porém sem ter motivação expressa no ODS 16. Uma primeira grande medida para garantir o cumprimento do objetivo em apreço é, precisamente, a adoção de uma mudança de postura no que tange à fundamentação dos atos praticados pelo Poder Judiciário, inclusive no âmbito administrativo. O exercício das atribuições que visam à promoção do acesso à justiça deve estar calcado, também, no objetivo de desenvolvimento sustentável, para que ele se torne conhecido e para que se crie o anseio coletivo de sua efetiva consecução em nosso meio.

## **CONCLUSÃO**

Esse breve apanhado prático das atividades da Corregedoria do TRF da Primeira Região e de suas correlações com o ODS 16 deixa claro que o objetivo em tela não está distante do cotidiano do Poder Judiciário e que, ao contrário, vem sendo efetivamente perseguido por seus órgãos, ainda que sem menção explícita a ele. Não basta, porém, essa percepção de que, de algum modo, o Poder Judiciário vem contribuindo para a consecução do ODS 16. É necessário que se dissemine na sociedade e no seio dos tribunais a consciência da existência do ODS 16 e de todos os outros objetivos de desenvolvimento sustentável, de forma que todos possam nortear suas ações para a efetiva implementação das metas. Há necessidade de um engajamento da sociedade na perseguição desses propósitos globais e isto passa, necessariamente, pela motivação de todas as ações nos objetivos em questão.

Uma das formas de se promover essa divulgação ampla no campo judicial é vinculando as ações judiciais propostas, através de seus objetos, aos ODS's. Já na autuação das demandas, deveria ser indicado o ODS relacionado ao objeto da causa, de modo que todos os atores envolvidos no feito pudessem ter conhecimento de que a discussão ali travada guarda relação com um determinado objetivo de desenvolvimento sustentável, o que poderia, inclusive, servir de guia para a identificação da melhor solução para a lide.

Enfim, são pequenos atos que, paulatinamente, vão inserindo os ODS's e, no caso específico, o ODS 16 no cotidiano das atividades do Poder Judiciário, revelando as fragilidades na consecução desses objetivos e os avanços alcançados.